

INFORME TÉCNICO 01/2016

ALTERAÇÕES NA TRIBUTAÇÃO FEDERAL PARA VINHOS

Desde 1º de dezembro de 2015 está em vigor a Medida Provisória (MP) 690/2015, convertida na **Lei n.º 13.241**, de 30 de dezembro de 2015, que dispõe sobre a incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) sobre as bebidas classificadas nas posições 22.04, 22.05, 22.06 e 22.08, exceto o código 2208.90.00 Ex 01, da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI), aprovada pelo Decreto n.º 7.660, de 23 de dezembro de 2011 e altera as Leis n.º 13.097, de 19 de janeiro de 2015 e n.º 11.196, de 21 de novembro de 2005.

A Lei n.º 13.241/2015 alterou a forma de cobrança do IPI para vinhos e bebidas quentes. Ela estabelece que a cobrança do imposto seja em percentual (*ad valorem*) sobre o valor do produto na saída da indústria. Anteriormente o tributo era cobrado na forma de valor fixo (*ad rem*).

A partir de 1º de dezembro de 2015 passou a ser aplicada a alíquota de 10% para vinhos e espumantes, de acordo com os Decretos n.º 8.512, de 31 de agosto de 2015 e n.º 7.660, de 23 de dezembro de 2011.

Durante a tramitação no Congresso Nacional, a MP foi objeto de alterações, fruto de articulação de diversos setores com os parlamentares, incluindo líderes de governo.

O resultado desta negociação foi o estabelecimento de um teto máximo para a alíquota de IPI, publicado no Projeto de Lei de Conversão n.º 26 da Medida Provisória 690/2015, nos percentuais máximos de 6% em 2016 e de 5% a partir de 2017. Estas alterações foram aprovadas na Câmara e no Senado em meados de dezembro, mas ao sancionar a MP, o governo vetou o teto máximo da alíquota, o que havia sido acordado entre os parlamentares e os setores produtivos.

Infelizmente o setor vitivinícola foi surpreendido negativamente com o veto e agora busca reverter essa situação, mediante a apreciação deste veto pelo Congresso Nacional.

Assim, por enquanto **permanece a alíquota de 10% sobre o preço de saída dos produtos de NCM 2204 da indústria**. O mesmo se aplica também para os produtos importados.

Bento Gonçalves, 06 de janeiro de 2016

Para mais esclarecimentos:

Darci Dani

Coordenador de Informações Tributárias e Auto Controle do Ibravin

Fone: 54 9971 1619 | E-mail: dani@ibravin.org.br